



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Municipal de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

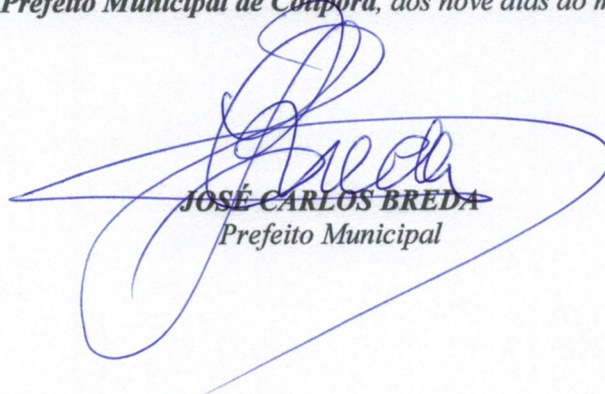
03.01	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0310	Gestão e Inovação Administrativa
04.122.0310.2010	Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.3600	Outros Serviços de Terceiros PF (1350) FR 500/CO 0 – 1 Livre
..... R\$ 10.000,00	

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64:

FR500/CO 0 – 1 LivreR\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 004/2026, de 09 de janeiro de 2026.

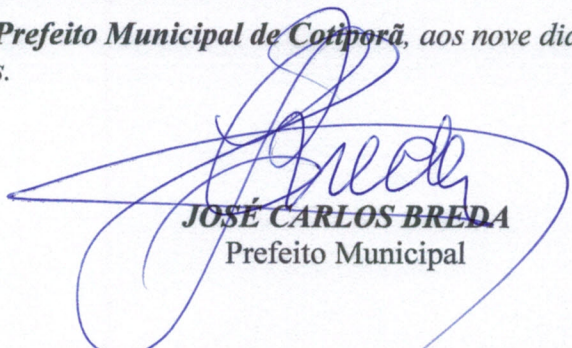
Encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe, por meio do qual se solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, com a finalidade de adequar a dotação orçamentária às necessidades de execução das atividades da Administração Pública Municipal.

A suplementação de valores no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de recursos destinados a eventuais contratações e pagamentos de serviços prestados por contribuintes autônomos, indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços municipais. Entre tais despesas, incluem-se, exemplificativamente, emolumentos e serviços correlatos prestados por Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, bem como outras demandas que exijam atendimento por pessoa física, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, a medida proposta visa garantir continuidade administrativa, regularidade dos pagamentos e adequação contábil-orçamentária, evitando prejuízos à condução de procedimentos que dependem de atos e serviços dessa natureza.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada consideração, agradecemos a atenção dos Senhores Vereadores e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal